



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA:**

REQUERIMENTO Nº 015 /2024.

REJEITADO

Por: MAIORIA (5x3)

Em: 06/03/2024

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB Nº 044/2024

Data: 05 / 03 / 2024

LGMiranda

Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, com base no inciso II, do Art. 170 do Regimento Interno, a retirada de URGENCIA proposta ao Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação de cargos comissionados e altera a denominação de cargos e a estrutura administrativa do Município de Altaneira e adota outras providencias.

Por ocasião da ultima sessão plenária, atendendo a solicitação do prefeito municipal desta urbe, o Poder Legislativo deliberou pela aceitação do pedido de urgência formulado pelo alcaide municipal, relativamente a tramitação do projeto de lei acima referido.

Ocorre que sobre a matéria, na condição de presidente da Comissão Permanente da Casa, não despachei o projeto a apreciação do Relator, que inusitadamente e sem estudo técnico algum, ofereceu relatório e parecer pugnando pela aprovação da matéria, inclusive “soberbamente”, se alto declarando que o parecer validado era o dele, que deveria prevalecer a maioria sobre a minoria. O que de fato é. No regime democrático de direito, a maioria haverá sempre que prevalecer sobre a minoria, não obstante, a observância do regramento legal, tem que prevalecer. As regras precisam serem seguidas, não se pode aprovar um projeto, **CLARAMENTE INCONSTITUCIONAL**, para deleite de quem quer que seja.

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br



Este subscritor, requereu em fundamentado despacho a ouvida do Assessor Jurídico da Câmara, para fazer reexame de seu parecer quanto a constitucionalidade do projeto a luz de jurisprudência com Repercussão Geral Reconhecida sobre o tema, aplicado pelo Supremo Tribunal Federal, quedando-se ate o presente momento inerte.

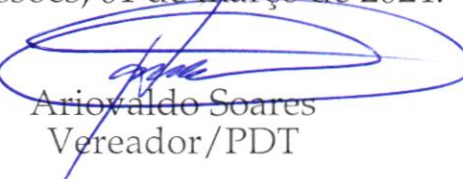
Tambem registrei, por ocasião da referida sessão, despacho do eminente Procurador de Justiça, Dr. Ariel Alves de Freitas no Procedimento 01.2024.00004288-0, que informado sobre a existência do projeto em deliberação do poder legislativo, determina e requer informações a Câmara sobre a necessidade de criação de referidos cargos, inclusive requerendo posicionamento de parecer jurídico sobre o tema, oferecido pela Assessoria Juridica da Casa, cuja copia anexamos.

A prudência recomenda o cumprimento das leis. O cumprimento da Jurisprudência dominante no Pais, notadamente quanto a decisão da mais alta corte de justiça do Pais, exatamente sobre a matéria objeto de apreciação do Poder Legislativo.

Pelas razões expostas, requer seja retirada a urgência decretada pelo Plenário a quisa dos fatos narrados.

Com as juntadas dos documentos anexos.
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS DE ALTANEIRA E SANTANA DO CARIRI

DESPACHO MINISTERIAL

Procedimento nº: 01.2024.00004288-0

Trata-se de peça de informação apresentada por Ariovaldo Soares Teles na qual informa que, desde o ano de 2017, o Município de Altaneira realiza contratações temporárias sem os elementos fundamentadores, ausente necessidade temporária ou necessidade excepcional de interesse público. Além das contratações temporárias, o Município realizou a nomeação de 197 cargos comissionados, por portaria do gestor com claro desvio de funções e finalidades. Os cargos foram criados por lei municipal, contudo não se referem a cargos de direção, chefia e assessoramento.

Acrescenta que a administração municipal criou, através da Lei Municipal 832/2022, programa que cria BOLSA/TURNA/MONITORIA, na Secretaria de Educação, em que distribui, graciosamente, mais de 190 bolsas através de seleção realizada sem transparência ou publicidade.

Nas páginas 16 a 154, foi juntada a relação dos servidores nomeados para o exercício de cargo comissionado no Município de Altaneira.

Nas páginas 155/156, foi juntada a Lei nº 832, que criou o programa de Bolsas/Tutoria/Monitoria na rede municipal de ensino, que dispõe:

Art. 3º. Serão disponibilizadas pelo Município Bolsas, sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, a serem concedidas nas quantidades abaixo especificados e nos valores de R\$ 500,00 (quinhentos) e 800,00 (oitocentos) reais, a serem definidos os valores por meio de Decreto Municipal, a depender das atribuições, horas de atividades e

Altaneira-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS DE ALTANEIRA E SANTANA DO CARIRI

responsabilidades do beneficiário da Bolsa:

Nas páginas 157 a 174 foi juntada cópia da Lei nº 833, que dispõe sobre a organização da administração municipal.

O reclamante juntou nova manifestação (fls. 176 a 189) informando que houve o aumento das nomeações, prática que desequilibra as contas públicas municipais, vez que a prefeitura de Altaneira alcançou o limite de 53,74 % da Receita Corrente Líquida.

Nas páginas 237 a 280, foi juntado relatório de acompanhamento gerencial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Em nova manifestação (fl. 282 a 284), o reclamante indica a existência do projeto de Lei nº 01/2024, encaminhado ao poder legislativo, que cria 14 cargos de "Assistente de Segurança Escolar" com atribuição para "zelar pela segurança do prédio, equipamentos, materiais de funcionários, educandos da unidade escolar e membros da comunidade".

A presente peça de informação recebida por este órgão de execução permite a instauração de Notícia de Fato para averiguar o fato em toda a sua extensão, não sendo caso de arquivamento ou indeferimento sumário, nos termos da Resolução nº 174/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

O art. 1º da referida Resolução enuncia que: "*A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo*

Altaneira-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS DE ALTANEIRA E SANTANA DO CARIRI

ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações".

Nesses termos, **DETERMINO** a evolução da presente peça de informação para Notícia de Fato, devendo-se o servidor responsável, registrando-se a presente NF para os devidos fins, proceder nos seguintes termos:

1. Quanto à notícia de criação de cargos comissionados em desvio de função:

A) Designe-se audiência para oitiva das pessoas denunciadas por desvio de função (pelo menos 2 de cada secretaria, por amostragem).

B) Oficie-se a Prefeitura de Altaneira para que apresente a relação nominal de cada servidor ocupante de cargo comissionado, indicando a função que exerce e o período de tempo contratado.

2. Quanto à informação sobre o Projeto de Lei nº 01/2024, que cria, dentre outros, o cargo de Assistente de Segurança Escolar:

A) Oficie-se a Câmara Municipal para que preste informações acerca da necessidade dos referidos cargos, descrevendo as atividades a serem realizadas pelos ocupantes dos cargos indicados no anexo I do projeto, assim como informe se há parecer acerca da constitucionalidade do referido projeto, com a remessa de cópia do referido parecer.

Altaneira-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado de Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS DE ALTANEIRA E SANTANA DO CARIRI

3. Quanto à criação do programa
BOLSA/TURMA/MONITORIA:

A) Oficie-se a Secretaria de Educação para que informe a descrição das atividades dos bolsistas, a forma de seleção, os requisitos para ocupação dos cargos e a duração máxima dos contratos.

Altaneira, 21 de fevereiro de 2024.

ARIEL ALVES DE FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Altancira-CE